



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0712001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA com sede no Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, na cidade de JACAREACANGA-PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. Sebastião Aurivaldo Pereira Silva, brasileiro, empobado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 76, Centro, CEP: 68.195-000; Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº PE/2024.005 – PMJ-SRP, publicada no DOU-Seção 3. Pag. 238, dia 07/06/2024, processo administrativo nº 1.099/2024. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material elétrico a fim de atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos do município de Jacareacanga/PA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.005-PMJ/SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COSTA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 33.508.337/0001-63						
ENDEREÇO: VL CACULA, 471, Comércio, Itaituba/PA, CEP 68.180-180						
REPRESENTANTE: ALINE COSTA GUIMARAES CPF nº: 003.798.892-18						
E-MAIL: TJUNIORI2@HOTMAIL.COM TEL.: (93) 9224-4030						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	V. UNIT.	V.TOTAL
5	CABO PAR TRANCADO CAT 5E - ROLO COM 100M	NORTECABOS	24	UNIDADE	228,90	R\$ 5.493,60
10	CAIXA DE DISTRIBUICAO P/ 1 DISJUNTOR	TRAMONTINA	19	UNIDADE	19,40	R\$ 368,60
14	CAIXA HERMETICA TAMANHO MEDIO	TRAMONTINA	4	UNIDADE	43,00	R\$ 172,00
17	CANALETA VENTILADA 30X30X2000MM	TRAMONTINA	99	UNIDADE	34,50	R\$ 3.415,50
18	CANALETA VENTILADA COM TAMPA TAMANHO MEDIO	TRAMONTINA	50	UNIDADE	38,80	R\$ 1.940,00
26	CURVA ELETRODUTO 90X1.1/2	FOXLUX	114	UNIDADE	10,12	R\$ 1.153,68
29	DETECTOR DE TENSÃO 1KV A 138KV DETECTOR DE TENSÃO POR APROXIMAÇÃO DE 1KV A 138KV.	FOXLUX	41	UNIDADE	1929,00	R\$ 79.089,00
43	DISJUNTOR TERMOMAG ASM2 BO40A	METALTEX	10	UNIDADE	40,00	R\$ 400,00
44	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	METALTEX	31	UNIDADE	170,00	R\$ 5.270,00
45	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	METALTEX	10	UNIDADE	80,00	R\$ 800,00
46	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	METALTEX	33	UNIDADE	65,00	R\$ 2.145,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34



47	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	METALTEX	25	UNIDADE	16,00	R\$ 400,00
48	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	METALTEX	26	UNIDADE	10,00	R\$ 260,00
49	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	METALTEX	10	UNIDADE	8,00	R\$ 80,00
50	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	METALTEX	10	UNIDADE	15,00	R\$ 150,00
61	FIO CABO COBRE 50MM - PEÇA COM 100 METROS	NORTECABOS	1.000	UNIDADE	35,38	R\$ 35.380,00
63	FIO CABO FLEXIVEL 16MM - PEÇA COM 100 METROS	NORTECABOS	10	UNIDADE	917,00	R\$ 9.170,00
64	FIXADOR P/FIO (02 PREGOS)	FOXLUX	1.820	UNIDADE	4,61	R\$ 8.390,20
72	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA SIMPLES	PLUZIE	74	UNIDADE	10,48	R\$ 775,52
73	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLAS SIMPLES	PLUZIE	75	UNIDADE	14,00	R\$ 1.050,00
75	ISOLADOR PIMENTAO DE PORCELANA 72MM X 54MM	PLUZIE	47	UNIDADE	12,80	R\$ 601,60
78	LAMP COMP 30W	OUROLUX	661	UNIDADE	39,80	R\$ 26.307,80
108	TOM 4X2	PLUZIE	100	UNIDADE	12,05	R\$ 1.205,00
110	TOMADA 2P + TERRA - 10 A	PLUZIE	133	UNIDADE	3,80	R\$ 505,40
111	TOMADA 2P + TERRA - 20 A	PLUZIE	134	UNIDADE	10,50	R\$ 1.407,00
112	TOMADA BIPOLAR SOBR. SIMPLES	PLUZIE	135	UNIDADE	25,00	R\$ 3.375,00
113	TOMADA RJ45 - TIPO APARENTE	PLUZIE	100	UNIDADE	19,48	R\$ 1.948,00
114	TOMADA TRIFASICA	PLUZIE	60	UNIDADE	23,80	R\$ 1.428,00
TOTAL: Cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e noventa centavos						R\$ 192.680,90

EMPRESA: DIGITAL ARTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.516.833/0001-48

ENDEREÇO: Avenida Transamazônica, 592, Bela Vista, Itaituba/PA, CEP: 68180230

REPRESENTANTE: RAILILSON DA SILVA TELES CPF: 719.122.582-34

E-MAIL: digital.artes.itb@gmail.com TEL.: (93) 8435-0733

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	V. UNIT.	V.TOTAL
1	CABO ELET ALUM 10,00MM DUPLEX	COOPERFIO	5.380	METRO	3,63	R\$ 19.529,40
2	CABO ELET ALUM 16,00MM DUPLEX	COOPERFIO	4.380	METRO	6,99	R\$ 30.616,20
3	CABO ELET ALUM 16,00MM QUADRIplex	COOPERFIO	2.480	METRO	11,89	R\$ 29.487,20
4	CABO ELET ALUM 16,00MM TRIPLEX	COOPERFIO	4.380	METRO	7,41	R\$ 32.455,80
6	CABO PP 2X2,50MM	SIL	2.900	METRO	6,48	R\$ 18.792,00
7	CABO PP 3X4,00MM	SIL	2.900	METRO	9,30	R\$ 26.970,00
8	CABO PP 3X6,00MM	SIL	2.900	METRO	13,76	R\$ 39.904,00
9	CAIXA DE DISTRIBUICAO ELETICA	TIGRE	10	UNIDADE	137,02	R\$ 1.370,20
11	CAIXA DE DISTRIBUICAO P/ 12 DISJUNTORES	TAF	20	UNIDADE	37,79	R\$ 755,80
12	CAIXA DE DISTRIBUICAO P/ 3 DISJUNTORES	TAF	10	UNIDADE	19,99	R\$ 199,90
13	CAIXA DE DISTRIBUICAO P/ 6 DISJUNTORES	TAF	18	UNIDADE	24,99	R\$ 449,82
15	CAIXA LUZ 4X2	TRAMONTINA	365	UNIDADE	2,92	R\$ 1.065,80
16	CAIXA PADRAO POLIFASICA	STRAHIL	79	UNIDADE	149,99	R\$ 11.849,21
19	CAPA PARA CONECTOR RJ45	MFL	100	UNIDADE	1,01	R\$ 101,00
20	CENTRO DISTR. P/06-08 DISJ	MG	120	UNIDADE	44,99	R\$ 5.398,80
21	CENTRO DISTR. P/12-16 DISJ.	MG	118	UNIDADE	79,99	R\$ 9.438,82
22	CENTRO DISTR. P/24-36 DISJ. FERRO C/BARR.	MG	121	UNIDADE	92,99	R\$ 11.251,79
23	CONJUG. 1 INT + 1 TOM 4X2	TRAMONTINA	446	UNIDADE	28,00	R\$ 12.488,00
24	CORDAO TORC. 2X2,50MM	TIGRE	2.300	METRO	2,44	R\$ 5.612,00

Endereço Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, Jacareacanga-PA,
CEP 68.195-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34



25	CURVA ANTICHAMA 1.1/2 POLEGADA 180G	MULTILIT	24	UNIDADE	9,41	R\$ 225,84
27	CURVA ELETRODUTO 90X3/4	PE TUBOS	114	UNIDADE	5,15	R\$ 587,10
28	CURVA GALVANIZADA ANTICHAMA 90 GRAUS 1.1/2 POLEGADA	TUPY	24	UNIDADE	33,45	R\$ 802,80
30	DISJ. DIN BIP 16A	TRAMONTINA	207	UNIDADE	29,30	R\$ 6.065,10
31	DISJ. DIN BIP 20A	TRAMONTINA	195	UNIDADE	43,79	R\$ 8.539,05
32	DISJ. DIN BIP 40A	TRAMONTINA	177	UNIDADE	28,97	R\$ 5.127,69
33	DISJ. DIN BIP 63A	TRAMONTINA	147	UNIDADE	23,80	R\$ 3.498,60
34	DISJ. DIN TRIP 16A	TRAMONTINA	140	UNIDADE	34,99	R\$ 4.898,60
35	DISJ. DIN TRIP 40A	TRAMONTINA	182	UNIDADE	51,40	R\$ 9.354,80
36	DISJ. DIN TRIP 63A	TRAMONTINA	142	UNIDADE	40,30	R\$ 5.722,60
37	DISJ. DIN UNIP 10A	TRAMONTINA	135	UNIDADE	8,07	R\$ 1.089,45
38	DISJ. DIN UNIP 20A	TRAMONTINA	135	UNIDADE	6,83	R\$ 922,05
39	DISJ. DIN UNIP 40A	TRAMONTINA	150	UNIDADE	11,49	R\$ 1.723,50
40	DISJ. DIN UNIP 50A	TRAMONTINA	144	UNIDADE	9,49	R\$ 1.366,56
41	DISJ. NEMA TRIP 100A	TRAMONTINA	120	UNIDADE	147,72	R\$ 17.726,40
42	DISJUNTOR TERMOMAG ASM2 BO30A	TRAMONTINA	29	UNIDADE	68,59	R\$ 1.989,11
51	ELETRODUTO 1.1/2 3MT	PE TUBOS	140	UNIDADE	30,05	R\$ 4.207,00
52	ELETRODUTO 3/4 3MT	PE TUBOS	160	UNIDADE	14,22	R\$ 2.275,20
53	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA 1 POLEGADA	PE TUBOS	48	UNIDADE	23,17	R\$ 1.112,16
54	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA 1.1/2 POLEGADA	PE TUBOS	48	UNIDADE	36,78	R\$ 1.765,44
55	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA 1/2 POLEGADA	PE TUBOS	48	UNIDADE	14,61	R\$ 701,28
56	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA 3/4 POLEGADA	PE TUBOS	75	UNIDADE	14,50	R\$ 1.087,50
57	EXTENSAO ELETRICA 15M 10A CABO PP 2X1,0 REFORÇADA COR PRETO 127V/220V. QUANTIDADE DE TOMADAS: 1 VOLTAGEM: 127V/220V. POTÊNCIA DE 1800 W. TOMADA TIPO 2 PINOS. INCLUI AS SEGUINTE PORTAS E CONECTORES: 3 PINOS. TOMADAS E CABOS CERTIFICADOS PELO INMETRO.	TRIPOLAR	48	UNIDADE	72,99	R\$ 3.503,52
58	EXTENSAO ELETRICA 20M 20A CABO PP 2X1,0MM. FIO GROSSO GIGANTE FLEXÍVEL GRANDE. CABO GROSSO PP REFORÇADO, PLUGUES, MATERIAL ANTICHAMA, CONDUTOR DE COBRE 99,9% PURO. 127V – 220V POTÊNCIA DE 1800W. FREQUÊNCIA DE 50HZ/60HZ. TOMADAS E CABOS CERTIFICADOS PELO INMETRO.	TRIPOLAR	39	UNIDADE	122,00	R\$ 4.758,00
59	EXTENSAO ELETRICA 3M TRIPOLAR 3MTS 3 ENTRADAS PRETA, FORCE LINE, 0180200253. 120 VOLTS, CABO PP. 10 AMPERES 120/220 V BIVOLT. TOMADAS E CABOS CERTIFICADOS PELO INMETRO.	TRIPOLAR	40	UNIDADE	26,79	R\$ 1.071,60
60	EXTENSAO ELETRICA 5M MÚLTIPLA COM 5 TOMADAS 2P+T CABO DE 5M 57504031, TENSÃO 110 VOLTS, 220 VLTS. DE 10 AMPERES. TOMADAS E CABOS CERTIFICADOS PELO INMETRO.	TRIPOLAR	41	UNIDADE	32,89	R\$ 1.348,49
62	FIO CABO FLEXIVEL 10 MM - METRO - METRO PECAS C/ 100 MT	SIL	43	UNIDADE	1070,00	R\$ 46.010,00
65	HASTE ATERRAMENTO 1,2M C/CONECTOR	INTELI	40	UNIDADE	59,38	R\$ 2.375,20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34



66	HASTE ATERRAMENTO 2,4M	INTELI	175	UNIDADE	35,00	R\$ 6.125,00
67	HASTE ATERRAMENTO 2,4M COM CONECTOR	INTELI	53	UNIDADE	50,00	R\$ 2.650,00
68	HASTE P/ ATERRAMENTO 1,5M COM CONECTOR	INTELI	12	UNIDADE	31,00	R\$ 372,00
69	INTERRUPTOR + TOMADA	TRAMONTINA	72	UNIDADE	16,47	R\$ 1.185,84
70	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	TRAMONTINA	103	UNIDADE	30,00	R\$ 3.090,00
71	INTERRUPTOR 1T 4X2	TRAMONTINA	556	UNIDADE	10,99	R\$ 6.110,44
74	INTERRUPTOR EMBUTIR 3 TECLAS SIMPLES	TRAMONTINA	76	UNIDADE	11,75	R\$ 893,00
76	ISOLADOR TIPO ROLDANA	GERMER	60	UNIDADE	11,31	R\$ 678,60
77	LAMP COMP 20W	AVANT	661	UNIDADE	10,25	R\$ 6.775,25
79	LAMP COMP 46W	AVANT	665	UNIDADE	35,99	R\$ 23.933,35
80	LAMP COMP 58W	AVANT	675	UNIDADE	36,95	R\$ 24.941,25
81	LAMP LED 09W	AVANT	651	UNIDADE	5,22	R\$ 3.398,22
82	LAMP LED 20W	AVANT	651	UNIDADE	16,57	R\$ 10.787,07
83	LAMP LED 30W	AVANT	651	UNIDADE	21,00	R\$ 13.671,00
84	LAMP METALICO 400W	DEMAP	315	UNIDADE	64,00	R\$ 20.160,00
85	LAMP MISTA 250W	KIAN	365	UNIDADE	39,99	R\$ 14.596,35
86	LAMP MISTA 500W	FOX LUX	125	UNIDADE	49,99	R\$ 6.248,75
87	LAMPADA FLOURESC. COMPACTA 25W	TASCHIBRA	111	UNIDADE	9,08	R\$ 1.007,88
88	LAMPADA FLOURESC. COMPACTA 30W	TASCHIBRA	112	UNIDADE	11,92	R\$ 1.335,04
89	LAMPADA FLOURESC. COMPACTA 40W	TASCHIBRA	113	UNIDADE	16,44	R\$ 1.857,72
90	LAMPADA FLUORESCENTE 20W - TUBULAR	TASCHIBRA	175	UNIDADE	14,70	R\$ 2.572,50
91	LAMPADA FLUORESCENTE 40W - TUBULAR	TASCHIBRA	176	UNIDADE	21,90	R\$ 3.854,40
92	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W	TASCHIBRA	109	UNIDADE	8,00	R\$ 872,00
93	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W	TASCHIBRA	110	UNIDADE	10,00	R\$ 1.100,00
94	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 59W	TASCHIBRA	114	UNIDADE	37,50	R\$ 4.275,00
95	LAMPADA INCANDESCENTE 40WX127V	TASCHIBRA	59	UNIDADE	9,90	R\$ 584,10
96	LAMPADA LED 30W	AVANT	120	UNIDADE	21,55	R\$ 2.586,00
97	LAMPADA LED 50W	AVANT	120	UNIDADE	33,50	R\$ 4.020,00
98	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	SINAI	60	UNIDADE	3,10	R\$ 186,00
99	LUVA ELETRODUTO 3/4	SINAI	60	UNIDADE	2,75	R\$ 165,00
100	METALON GALVANIZADO 60X60	IMPORTADO	120	UNIDADE	113,00	R\$ 13.560,00
101	MINI RACK DE PAREDE PADRÃO 19 PARA CABEAMENTO	MAX ELETRON	150	UNIDADE	277,00	R\$ 41.550,00
102	PADRAO BIFASICO COMPLETO	CELESC	77	UNIDADE	1223,00	R\$ 94.171,00
103	PLAFON E-27	ASCHIBRA	666	UNIDADE	5,02	R\$ 3.343,32
104	PLUG EXTERNO 03 POLOS - PORCELANA	FORLUX	12	UNIDADE	15,00	R\$ 180,00
105	PORTA LAMPADA BASE START	PERLUX	283	UNIDADE	7,50	R\$ 2.122,50
106	REFLETOR LED 50W LUZ AZUL	PHILLIPS	5	UNIDADE	95,00	R\$ 475,00
107	REFLETOR LED 50W LUZ ROSA	PHILLIPS	5	UNIDADE	96,30	R\$ 481,50
109	TOMADA 2P + TERRA	TRAMONTINA	132	UNIDADE	6,15	R\$ 811,80
TOTAL: Setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos						R\$ 724.317,26

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador/Requisitante será Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga;

3.2. O órgão participante:

3.3. Prefeitura Municipal e cada Secretária Municipal de Jacareacanga/Pá.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34



4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34



descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacareacanga/PA, 12 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Sebastião Aurivaldo pereira Silva
CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COSTA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.508.337/0001-63
CONTRATADA
ALINE COSTA GUIMARAES
CPF nº: 003.798.892-18
Representante legal da contratada

DIGITAL ARTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.516.833/0001-48
CONTRATADA
RAILILSON DA SILVA TELES
CPF: 719.122.582-34
Representante legal da contratada